



LEI ORDINÁRIA Nº 985/2015

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 153/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a **Lei Municipal nº 153/86** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Autarquia, o FMDU Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho de Coordenação que especifica e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO V Nº 1212
27 DE Março DE 2015



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1212

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 27 de março de 2015

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Apresentado em formato digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP 06308429000127
Rua: Carlos de Aguiar, 101 - Fone: (67) 3333-1111 - e-mail: contato@mmtecnologia.com.br
CNPJ nº 06.308.429/0001-27
LTD. EPP 06308429000127
(Mundo Novo) 11-27-15 10:00:14 - 40202

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2015

Autor: Poder Executivo
Humberto Carlos Ramos Amaducci - Prefeito Municipal

"ALTERA NÚMERO DE CARGO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito
Municipal do Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu
SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica fixado em 02 (dois) o número e cargo de
Farmacêutico, símbolo TMS-13, de que trata o Anexo I da Tabela 4, do Grupo
Operacional 4, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município, instituído pela Lei
Complementar 003/90.

Art. 2º - O Anexo I, Tabela 4, da Lei Complementar
Municipal nº 003/90, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a
redação e valores do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do
Município, suplementadas no que couber e se fizer necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 105/2015

ANEXO I - TABELA 4
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/90
GRUPO OPERACIONAL 4
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TMS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HOR. SEM.	TOTAL CARGOS
TMS-01	ADVOGADO		20 (Vinte) horas	02
TMS-02	ASSISTENTE SOCIAL		20 (Vinte) horas	02
TMS-03	BIOFÍSICO		20 (Vinte) horas	02
TMS-04	ENGENHEIRO CIVIL		20 (Vinte) horas	01
TMS-05	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		20 (Vinte) horas	01
TMS-06	GEÓLOGO		20 (Vinte) horas	01
TMS-07	MÉDICO VETERINÁRIO		20 (Vinte) horas	02
TMS-08	ODONTÓLOGO ORÇANISTA		20 (Vinte) horas	01
TMS-09	PSICÓLOGO		20 (Vinte) horas	01
TMS-10	PROFESSOR		40 (Quarenta) horas	01
TMS-11	PROFESSOR	FORMAÇÃO	20 (Vinte) horas	02
TMS-12	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	02
TMS-13	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	02
TMS-14	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	02
TMS-15	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-16	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-17	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-18	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-19	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-20	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-21	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-22	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-23	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-24	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-25	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-26	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-27	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01
TMS-28	PROFESSOR	ENFERMAGEM	20 (Vinte) horas	01

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 105/2015

ANEXO II - TABELA 4
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/90
PLANO DE REMUNERAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OPERACIONAL 4, E, 6, 7 e 8

ESTAGE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1 - INICIAL	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.450,00	1.500,00	1.550,00	1.600,00	1.650,00	1.700,00	1.750,00	1.800,00	1.850,00
2 - INTERMEDIÁRIA	1.900,00	1.950,00	2.000,00	2.050,00	2.100,00	2.150,00	2.200,00	2.250,00	2.300,00	2.350,00	2.400,00	2.450,00	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
3 - AVANÇADA	2.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00	3.000,00	3.050,00	3.100,00	3.150,00	3.200,00	3.250,00	3.300,00	3.350,00	3.400,00	3.450,00	3.500,00	3.550,00	3.600,00	3.650,00
4 - ESPECIALIZADA	3.700,00	3.750,00	3.800,00	3.850,00	3.900,00	3.950,00	4.000,00	4.050,00	4.100,00	4.150,00	4.200,00	4.250,00	4.300,00	4.350,00	4.400,00	4.450,00	4.500,00	4.550,00
5 - SUPLENTE	4.600,00	4.650,00	4.700,00	4.750,00	4.800,00	4.850,00	4.900,00	4.950,00	5.000,00	5.050,00	5.100,00	5.150,00	5.200,00	5.250,00	5.300,00	5.350,00	5.400,00	5.450,00

LEI ORDINÁRIA Nº 985/2015

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 153/96 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito
Municipal do Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu
SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei
Municipal nº 153/96 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Autarquia, o
FMDO Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho de Coordenação
que especifica e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015
PROCESSO Nº 006/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e Rui Carlos Lurdes.
OBJETO: Execução de obras de saneamento básico, de acordo com o Projeto
Orçamento de Valor do Contrato nº 012/2015, em atendimento ao disposto da Prefeitura
Municipal.
FUNDAMENTO LEGAL: De Valor. O presente Termo Aditivo tem fundamento legal
na Lei nº 11.024 de 16 de Abril de 2002 e alterações posteriores e em sua redação
atual.
Dotação Orçamentária:
1.01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.040 - INCLUIÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
2.040.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Vigência:
DO VALOR: O Contrato tem um acréscimo de R\$ 3.072,00 (Três mil e setenta e dois
reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2015
ASSINAM: Humberto Carlos Ramos Amaducci (Prefeito Municipal) e Rui Carlos
Lurdes (Locador).

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL****CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ****NÚMERO DO CNPJ**
01.534.031/0001-95**DATA DA BAIXA**
27/03/2015**DADOS DO CONTRIBUINTE****NOME EMPRESARIAL**
SAMOC SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE OBRAS E CONSTRUÇOES**ENDEREÇO**

LOGRADOURO AV SIDNEI GIRAO		NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 79.980-000
MUNICÍPIO MUNDO NOVO	UF MS	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA**EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA**

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitida às 11:00:51, horário de Brasília, do dia 23/06/2015 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0140202 - NAVIRAI

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar**Preparar Página
para Impressão**